

**RESOLUÇÃO Nº 03/2019 de 18 de março de 2019.**

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro e dá outras providências.

**TIAGO ELÓI WEIZENMANN**, Presidente da Câmara Municipal de Travesseiro, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte: Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Travesseiro, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber, analisar, examinar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, recebidas pela Câmara Municipal sobre:

- a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais
- c) Ilegalidade;
- d) Abuso de poder;
- e) Demais assuntos recebidos pelo serviço de informação ao cidadão (SIC)

II – Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondência;

VI – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara Municipal;

VII – encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público ou outro poder ou outros órgãos competentes;

VIII – responder ao requerente quanto às providências tomadas pelo Poder Legislativo Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse do mesmo;

IX – encaminhar, se assim entender, aos demais Poderes, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Parágrafo único. As reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas serão recebidas pela Ouvidoria Parlamentar desde que por escrito, por meio eletrônico, ou por telefone, e estejam identificadas, sendo vedado o anonimato.

**Art. 3º** A Ouvidoria será composta por um Servidor do Poder Legislativo designado pela Presidência.

**Art. 4º** O Ouvidor-Geral no exercício de suas funções poderá:

I – delegar a parte operacional ao encarregado do setor;

II – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer Poder, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público e demais órgão da administração direta e indireta ou setor da própria Casa Legislativa.

III – requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV – quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor público responsável.

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese, a Ouvidoria Parlamentar será transformada em comissão de servidores públicos.

**Art. 6º** As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 7º** A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal e suas respectivas atividades através de seus meios de comunicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro, 19 de março de 2019.

**Tiago Elói Weizenmann**  
Presidente do Poder Legislativo